CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 21/09/23

MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

PREFEITURA DE Floresta

Cidade em Reconstrução

LEI Nº 1076 DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Floresta/PE, a distribuição do valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Parágrafo único. O pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, aos profissionais da enfermagem é condicionado à transferência dos recursos da Assistência Financeira Complementar pela União, nos termos da Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2°. O valor da Assistência Financeira Complementar deverá ser equivalente a diferença entre o valor do Piso Nacional da Enfermagem e a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP) auferidas pelo servidor, excluindo-se parcelas variáveis, individuais ou transitórias, tais como gratificações por titulação, adicional de insalubridade, abono permanência, por exercício de função e adicionais por tempo de serviço, dentre outras de natureza jurídica semelhante.

§ 1°. Serão repassados aos profissionais da enfermagem os valores publicados no sistema INVESTSUS (https://investsus.saude.gov.br/), por CPF do profissional, constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2°. O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS (https://investsus.saude.gov.br/) não fará jus ao complemento financeiro previsto nesta Lei.

§ 3°. A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo apenas do Imposto de Renda.

§ 4°. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico ou de outras parcelas ou vantagens remuneratórias dos respectivos cargos, permanecendo inalterada a Legislação Municipal que fixa os vencimentos base.

§ 5°. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas/eventos ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

§ 6°. O cálculo do Piso Salarial deverá ser proporcional nos casos de carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme será disponibilizado no sistema INVESTSUS (https://investsus.saude.gov.br/) do Ministério da Saúde ou outro sistema que venha a substitui-lo.

Art. 3°. Nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este, desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 4°. O pagamento da Assistência Financeira Complementar será realizado exclusivamente com base nos valores transferidos pela União, podendo ser complementado posteriormente em caso de repasse a menor.

§ 1°. O pagamento da complementação aos servidores deve ser realizado pelo gestor municipal em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, salvo, por impossibilidade técnica devidamente justificada.

§ 2°. Os pagamentos da complementação para fins de observância do Piso da Enfermagem relativos às competências de maio, junho, julho e agosto do exercício 2023 deverão ser repassados

aos profissionais na folha de pagamento imediatamente seguinte ao recebimento dos valores repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde de Floresta/PE e da publicação desta lei.

§ 3°. O complemento salarial excepcional previsto nesta lei apenas poderá ser concedido enquanto a União mantiver as transferências supramencionadas.

Art. 5°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados mensalmente no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6°. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, na importância de R$ 2.350.235,00 distribuídos nas seguintes dotações:

02 14 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

789	10.301.0031.2106.0000	MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	699.960,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 02
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	
790	10.302.0034.2214.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.650.275,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 02
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE	

Parágrafo único: O crédito aberto na forma do caput, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação de Valores recebidos da União, através do FMS, destinado ao Cumprimento da Assistência Financeira Complementa de que trata a Emenda Constitucional nº 127 de 22/12/2022, nos termos da portaria GM/MS nº 06 de 27/06/2017 e suas alterações posteriores, especialmente as instituídas por meio da Portaria GM/MS 1.135 de 16/08/2023.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193 293 184 87